



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

RESOLUÇÃO Nº 004/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA
PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JURUTI, CRIA NORMAS DE
PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Juruti deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional disciplinadas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações públicas, conforme previsto no Inciso XXXIII do artigo 5º, no Inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os procedimentos que se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social na administração pública.

Art. 3º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Juruti deverão ser franqueadas ao público mediante procedimento objetivo e ágil, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal, independentemente de requerimentos, deverá divulgar em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos na rede mundial de computadores, as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, constando, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – registros da execução orçamentária e financeira;
- III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Art. 5º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria da Câmara Municipal, para:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - fiscalizar a efetividade na prestação desse serviço.

Art. 6º. O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações públicas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), assim como diretamente ao cidadão mediante pedido à Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo o pedido conter obrigatoriamente:

- I – o nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – o endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento requerido.

Art. 7º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 8º. O acesso à informação de que trata esta Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 9º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, que deverá ser apurado e recolhido ao Município de Juruti na forma da lei.

§1º. O solicitante poderá, a seu critério, fornecer *pendrive* ou outra espécie de mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custo de serviços ou materiais.

§2º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados;
- III – relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas;
- IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações e interesse público, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 07 de dezembro de 2021.

FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
VEREADOR MUNICIPAL

JOEL BATISTA VITOR
VEREADOR MUNICIPAL

ERALDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO
VEREADOR MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO BENTES MORAES
VEREADOR MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, DE 07/12/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a **RESOLUÇÃO Nº 004/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JURUTI, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi votada e aprovada pelo Plenário em 30 de novembro de 2021, submetida à convalidação plenária, dado ciência e publicada nesta data de 07 de dezembro de 2021, mediante afixação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Juruti, conforme autorizam os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria da Câmara Municipal de Juruti, em 07 de dezembro de 2021.


LILIAN BRUCE DA SILVA
Secretaria de Expediente da Câmara Municipal de Juruti